

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL: A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A
PARTIR DA REALIDADE LOCAL

RAFAEL BUENO DA ROSA MOREIRA
HIGOR NEVES DE FREITAS

VOLUME 12 | NÚMERO 2 | JUL/DEZ 2021

A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA REALIDADE LOCAL

LA PREVENCIÓN Y ERRADICACIÓN DEL TRABAJO INFANTIL: LA FORMULACIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS DESDE LA REALIDAD LOCAL

Recebido: 22/06/2020
Aprovado: 02/01/2022

Rafael Bueno da Rosa Moreira¹
Higor Neves de Freitas²

RESUMO:

O tema do presente artigo envolve a formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir da realidade local. O objetivo geral é a compreensão da formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir da realidade local. Os objetivos específicos são contextualizar o trabalho infantil, sistematizar a proteção jurídica contra o trabalho infantil e o Sistema de Garantia de Direitos e analisar a formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir da realidade local. O problema de pesquisa questiona o processo de formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, considerando a realidade local. A hipótese indica a necessidade de diagnósticos e grupos focais para formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com a realidade local, tendo em vista que cada município possui suas particularidades. Isso permite o estabelecimento de processos de identificação e fluxos de encaminhamento, proporcionando ações estratégicas capazes de enfrentar essa violação de direitos. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os principais resultados demonstram que os diagnósticos e a avaliação das políticas públicas por meio de indicadores sociais permitem, além de processos de formulação de políticas públicas de acordo com a realidade e as particularidades de cada município, a avaliação e monitoramento do andamento da política pública e de sua efetividade.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Realidade Local. Trabalho Infantil.

JEL: K38

¹ Pós-doutorando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – Unisc, Doutor em Direito com Bolsa Prosc Capes Modalidade II e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). Professor do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário da Região da Campanha – URCAMP/Bagé e Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP). Email: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com Bolsa Prosc Capes Modalidade I. Graduado em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP). Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC. Email: freitashigor_@hotmail.com

RESUMEN:

El tema de este artículo trata de la formulación de políticas públicas para la prevención y erradicación del trabajo infantil basadas en la realidad local. El objetivo general es comprender la formulación de políticas públicas para la prevención y erradicación del trabajo infantil de acuerdo con la realidad local. Los objetivos específicos son contextualizar el trabajo infantil, sistematizar la protección legal contra el trabajo infantil y el Sistema de Garantía de Derechos y analizar la formulación de políticas públicas para la prevención y erradicación del trabajo infantil basadas en la realidad local. El problema de investigación cuestiona el proceso de formulación de políticas públicas para la prevención y erradicación del trabajo infantil, considerando la realidad local. La hipótesis indica la necesidad de diagnósticos y grupos focales para la formulación de políticas públicas para la prevención y erradicación del trabajo infantil de acuerdo con la realidad local, considerando que cada municipio tiene sus particularidades. Esto permite el establecimiento de procesos de identificación y flujos de referencia, proporcionando acciones estratégicas capaces de abordar esta violación de derechos. El método de enfoque utilizado en la investigación es el deductivo y el método de procedimiento es el monográfico, con técnicas de investigación bibliográfica y documental. Los principales resultados demuestran que los diagnósticos y la evaluación de políticas públicas a través de indicadores sociales permiten, además de procesos de formulación de políticas públicas de acuerdo con la realidad y las particularidades de cada municipio, la evaluación y análisis del progreso de las políticas públicas y de su efectividad.

Palabras-clave: Políticas Públicas. Realidad Local. Trabajo Infantil.

JEL: K38

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil é um fenômeno que decorre de diversos aspectos, entre eles, educacionais, econômicos, culturais e políticos e que impactam em diversas consequências ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Existe uma proteção jurídica consolidada que é efetivada por meio do Sistema de Garantia de Direitos, que funciona mediante a articulação integrada e intersetorial entre diversos órgãos de políticas públicas na área da infância, envolvendo eixos estratégicos, quais sejam, o atendimento, a proteção, a justiça e a promoção de direitos. A execução de políticas públicas tem a precedência do planejamento de ações que são desenvolvidas em âmbito municipal, tendo em vista que se busca atingir a realidade local por meio de diagnósticos, objetivando também a implementação e a avaliação periódica da efetividade dessas políticas.

O objetivo do trabalho é compreender a formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir da realidade local. Os objetivos específicos envolvem a contextualização do trabalho infantil, a sistematização da proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil e do Sistema de Garantia de Direitos e a análise da formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir da realidade local.

O problema de pesquisa questiona: considerando a realidade local, como se estabelece o processo de formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil? A hipótese indica a necessidade de diagnósticos e grupos focais para formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com a realidade local, tendo em vista que cada localidade possui suas particularidades e esse processo permite estabelecer

processos de identificação e de fluxos de encaminhamento, o que permite ações estratégicas capazes de enfrentar essa violação de direito.

A abordagem do tema é necessária, considerando a importância de uma contextualização de realidades locais, por meio de diagnósticos e grupos focais, para o aperfeiçoamento do processo de formulação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. A importância jurídica é enaltecida pelo expressivo número de crianças e adolescentes em situação de exploração, tendo os seus direitos violados. A relevância social se demonstra a partir da contextualização de enfrentamento dessa situação, tendo em vista que o trabalho infantil impacta diretamente na exclusão social e evasão escolar de crianças e adolescentes. Já o valor acadêmico é evidenciado com a necessidade de discussão de aportes teóricos para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir de um contexto local, permitindo garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes.

O método de procedimento utilizado foi o monográfico e o método de abordagem dedutivo, utilizando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental para o desenvolvimento do presente estudo.

Os principais resultados demonstram que os diagnósticos e a avaliação das políticas públicas por meio de indicadores sociais permitem, além de processos de formulação de políticas públicas de acordo com a realidade e as particularidades de cada localidade, a avaliação e monitoração do andamento da política pública e de sua efetividade.

1 O CONTEXTO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A forma desenfreada na qual o capitalismo se fortaleceu gerou uma espécie de dominação de classe das que possuem o capital sobre as mais pobres, considerando a existência de uma grande concentração de riqueza na mão de poucas pessoas e desenvolve uma desigualdade social em uma questão lógica capitalista de submissão e exploração (MARX; ENGELS, 1998).

O período da revolução industrial significou um aumento na mão de obra de mulheres e crianças, considerando o baixo custo, com a justificativa de serem menos produtivas, tendo uma pior remuneração. Portanto, as crianças e adolescentes deste período se submetiam a grandes jornadas de trabalho e não recebiam uma educação considerada aceitável, o que, por consequência, marcou o início de um ciclo intergeracional de pobreza (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2018).

A globalização também impõe um processo significativo de competitividade e sem qualquer compaixão. No capitalismo globalizado, “busca-se a todo o momento vencer as competições em todos os ambientes. As concorrências são constantes pelos mais diversos benefícios, e ocorrem desde a infância a partir das práticas ideológicas” (MOREIRA, 2020, p. 60). Assim, não vigorou qualquer expectativa de diferença de idade e sexo, o que tornou crianças e adolescentes apenas meros instrumentos de trabalhos, fortalecendo as mais diversas e precárias formas de exploração do trabalho humano, entre elas, o trabalho infantil (MARX; ENGELS, 2012).

O trabalho infantil é considerado qualquer forma de exercer atividade econômica, tendo estratégia de sobrevivência ou caráter de trabalho, remunerada ou não, desde que não compreenda os limites de idade mínima impostos pela legislação (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018). Essa exploração da mão de obra de crianças e adolescentes desenvolve uma perspectiva precária de relação de emprego, tendo em vista que há um valor médio de pagamento de serviços, o que não soluciona a carência econômica e a desigualdade social. Pelo contrário, há o aumento do desemprego dos adultos, pois diminui as vagas disponíveis, visto que essas são

ocupadas por crianças e adolescentes, desencadeando no aumento da pobreza (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007).

Em 2016, existiam mais de 2.5 milhões de crianças e adolescentes exploradas pelo trabalho infantil, considerando uma soma dos dados manipulados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que ignorou 716 mil crianças e adolescentes que trabalhariam em afazeres domésticos ou para consumo próprio e o 1.8 milhão inicialmente constatado (IBGE, 2018).

A herança cultural e histórica contribuiu para formar um cenário de violações de direitos humanos, que se fortaleceram em um contexto de patrimonialismo, autoritarismo, escravidão e assistencialismo. Esses discursos estabelecem uma face da violência contra a criança e o adolescente, que se instituiu por meio de mitos culturais que são incompatíveis com o discurso de direitos humanos, considerando que estabelecem uma lógica que enobrece o trabalho desde cedo como uma forma disciplinadora (SOUZA; SOUZA, 2010; FARINELLI; PIERINI, 2016).

Assim, surgem diversos mitos que expõem uma sensação de naturalização para a exploração do trabalho infantil, entre eles, que o “trabalho da criança ajuda a família”, que é “melhor trabalhar do que roubar”, que é “melhor trabalhar do que ficar nas ruas”, que “é melhor trabalhar do que usar drogas”, que “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros” ou ainda que “trabalhar não faz mal a ninguém” (CUSTÓDIO; VERONESE, 2009, p. 82).

Os dispositivos ideológicos retiram a importância das políticas públicas de efetivação de direitos fundamentais e promulgam uma cultura do individualismo, o que gera privações inúmeras ao desenvolvimento da infância. Tais privações impactarão em piores oportunidades na vida adulta e consequências negativas para o desenvolvimento integral, fator de desigualdade entre crianças e adolescentes, pois as classes mais ricas não terão negações de direitos como ocorre com as classes mais pobres. A pobreza é uma condição limitadora de direitos de crianças e adolescentes. Existem dispositivos ideológicos muito poderosos que atuam na legitimação das situações de dominação realizada especialmente pelas elites econômicas de um Estado, o que reflete nas privações de direitos fundamentais (entre eles, alimentação, saúde e educação) da universalidade de crianças e adolescentes (MOREIRA, 2020, p. 62).

Assim, a passagem do trabalho escravo para o assalariado significou, portanto, apenas em uma nova forma de exploração do trabalho humano, tendo em vista a existência de longas jornadas e condições precárias. Dessa forma, o Estado não contribuiu com a melhora da vida das crianças e adolescentes no cenário nacional, tendo em vista que famílias que vieram colonizar o Brasil permaneceram na mesma situação de miséria em que estavam nos seus países de origem (LIMA; VERONESE, 2011). É importante visualizar a pobreza como uma forma de privação das capacidades básicas e não apenas como uma baixa renda, pois impacta diretamente na privação das capacidades elementares, entre elas, subnutrição significativa, morte prematura, não alfabetização, ou seja, na qualidade de vida da população (SEN; 2018).

A jornada de trabalho, muitas vezes longa, e a falta de condições adequadas dificultam a permanência no ambiente escolar e impactam diretamente no baixo nível e na evasão, ou seja, o ingresso precoce no mercado de trabalho acarreta não apenas um ciclo intergeracional de pobreza como ainda uma baixa escolaridade (CUSTÓDIO, 2009). Tanto a baixa escolaridade quanto uma queda no desempenho escolar acabam limitando as oportunidades de empregos para postos que não exigem qualificação e, em consequência, garantem uma baixa remuneração, o que coloca esses jovens em uma continuação na situação de pobreza, muitas vezes já vivenciada pela família (KASSOUF, 2005).

Além disso, o trabalho infantil impacta em inúmeras consequências ao desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes. Isso porque são submetidas a extensas jornadas de

trabalho em ambientes precários, o que resulta nos mais diversos problemas de saúde, dentre eles, físicos, cognitivos, emocionais.

O trabalho infantil acarreta consequências complexas que atuam sobre o desenvolvimento da criança e do adolescente e sobre todo o núcleo familiar. Ele ameaça o desenvolvimento físico, aqui compreendida a saúde como um todo – resistência física, visão, audição, coordenação motora; danifica o desenvolvimento cognitivo – desde a alfabetização, o aprendizado e a aquisição de conhecimentos; perturba o desenvolvimento emocional, no que se refere à constituição da autoestima, da compreensão dos sentimentos de amor, aceitação, dos elos familiares; altera, ainda, o desenvolvimento social e moral, no que diz respeito à identificação com determinado grupo, ao discernimento entre o que é certo e o que não é, à possibilidade concreta inter-relacional, à habilidade de cooperação (VERONESE; CUSTÓDIO, 2007, p. 97)

Considerando as “[...] diferenças físicas, biológicas e anatômicas das crianças, quando comparadas aos adultos, elas são menos tolerantes a calor, barulho, produtos químicos, radiações, etc., isto é, menos tolerantes a ocupações de risco, que podem trazer problemas de saúde e danos irreversíveis” (KASSOUF, 2007). Esses ambientes de trabalho possuem, geralmente, agentes agressivos, quais sejam, iluminação deficiente, ruídos, temperatura extremas, substâncias químicas, o que coloca o trabalho como uma atividade considerada árdua, pois se mantém posturas inadequadas, monotonia, ritmo de trabalho repetitivo, pressão e uma carga mental. Ademais, deve-se considerar ainda que a formação do sistema osteomúsculo-articular se completa apenas aos 21 anos no sexo masculino e aos 18 anos no sexo feminino, o que demonstra as significativas deformações e lesões que o trabalho infantil pode acarretar (CUSTÓDIO; REIS, 2015, p. 177). Nessa fase, “o organismo encontra-se em pleno desenvolvimento, sofrendo adaptações endócrinas que podem ser prejudicadas por certos tipos de esforços e trabalhos cansativos, realizados de maneira sistemática e excessiva” (VERONESE; CUSTÓDIO, 2013, p. 114) e, muitas vezes, em condições insalubres e perigosas.

Os ambientes onde estas atividades ocorrem são hostis e adultos, “não sendo adequado para ser frequentado por crianças e adolescentes em vista do respeito da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da necessidade de proteção especial” (MOREIRA, 2020, p. 92), considerando que pode trazer prejuízos e condições traumáticas como consequências para a vida adulta. Já os equipamentos, locais de trabalho, móveis, métodos e utensílios não são projetados para as crianças, o que pode resultar em problemas ergonômicos, riscos de acidentes e ainda a fadiga (KASSOUF, 2007).

A responsabilidade para realizar atividades de trabalhos, bem como atender as demais exigências impostas pelo ambiente acabam afetando diretamente nos desejos naturais de brincar e expressar interesse. O ato de brincar proporciona assimilação de conteúdos que se relacionam com outros campos da vida, envolvendo o afeto cognitivo e o relacional (VIEIRA, 2009).

Desse modo, contextualiza-se o trabalho infantil bem como o seu impacto no desenvolvimento humano de crianças e adolescentes, e seus aspectos sociais, econômicos, políticos e educacionais, os quais se entrelaçam e necessitam da efetivação da proteção jurídica existente contra a sua exploração.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 demonstrou uma face democrática, tendo como preceitos a participação popular e direitos sociais. Os direitos

políticos se fortaleceram, tendo em vista que inexistia avanços nos últimos anos, tampouco eleições presidenciais diretas para o cargo de presidente da República desde 1960 (CARVALHO, 2016). O fortalecimento dos direitos sociais e uma perspectiva cultural em direitos humanos demonstrou a necessidade de enfrentar os costumes, as atitudes e os valores que se fortaleceram historicamente e disseminaram um ambiente de desigualdade, preconceitos e discriminações (FARINELLI; PIERINI, 2016).

As transformações que ocorreram no final do século XX trouxeram um confronto entre duas doutrinas, conhecidas como situação irregular do menor e proteção integral. Contudo, houve um rompimento com a primeira, tendo em vista que tratava crianças e adolescentes como mero objetos e estabelecia políticas de pressão. Assim, a teoria da proteção integral “estabeleceu-se como necessário pressuposto para a compreensão do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil contemporâneo” (CUSTÓDIO, 2008, p. 22), consolidando um “referencial paradigmático para a formação de um substrato teórico constitutivo do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil” (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente injusto, que denota uma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 22)

A proteção integral se fortaleceu como uma teoria, considerando todo o seu embasamento em direitos fundamentais, princípios e regras, que permitiram um avanço em relação à sua concepção doutrinária, o que significou em uma consolidação teórica. Os seus subsídios demonstram alicerces basilares para concretizar as políticas públicas na área da infância por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Já a teorização se construiu sob uma perspectiva de olhar da infância, que embasou “preceitos de cidadania, com estratégias inovadoras construídas primando pelos espaços democráticos de participação popular, de forma interdisciplinar, que busca a emancipação do sujeito e respeito à dignidade da pessoa humana” (CUSTÓDIO, MOREIRA, 2018, p. 298).

O texto constitucional por meio de uma responsabilidade solidária estabeleceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, por meio do artigo 227, assegurando direitos fundamental às crianças e adolescentes com um *status* de prioridade absoluta:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Portanto, ordenamento jurídico consolidou uma tríplice responsabilidade para a família, a sociedade e para o Estado para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. A família deve, portanto, garantir o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes e a integralidade dos seus direitos fundamentais. O Estado deve agir nos casos de violações de direitos e possibilitar o acesso aos direitos sociais por meio de políticas públicas. Ademais, a sociedade deve atuar para proporcionar um ambiente com as condições necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes e participar ativamente na construção das políticas públicas (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015, p. 38).

A aplicabilidade da teoria jurídico-protetiva do direito da criança e do adolescente possui um “caráter transdisciplinar, democrático, participativo e humanitário, o que gera autonomia em razão da necessidade de atuação interinstitucional com a finalidade precípua de eliminação de qualquer ameaça ou violação ao desenvolvimento humano integral e de forma digna” (MOREIRA, 2020, p. 132), respeitando a multidimensionalidade e garantindo a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos sujeitos.

A Constituição Federal, atualizada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, vedou expressamente a realização de trabalho perigoso, insalubre ou noturno a pessoas com idade abaixo de 18 anos e ainda qualquer forma de trabalho abaixo de 16 anos de idade, quando ressalvou a condição de aprendiz a partir dos 14 anos (BRASIL, 1988). Essa regulamentação foi fortalecida também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabeleceu limites especiais para o trabalho anos dos 18 anos da idade:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 1990).

A Organização Internacional do Trabalho promulgou normativas internacionais, entre elas, a Convenção nº 138, ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001, por meio do Decreto n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973) e a Convenção nº 182, ratificada em 2 de fevereiro de 2000, por meio do Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999), bem como as Recomendação nº 146 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1973) e Recomendação nº 190 (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1999) com o objetivo de elevar progressivamente os limites de idade mínima para o trabalho e ações imediatas para o enfrentamento do trabalho infantil.

A ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas pelo Brasil em 1990 foi fundamental para o reconhecimento da universalidade de crianças e adolescentes, independentemente das condições inerentes às diversidades da pessoa, como sujeito de direitos com base constitucional, fruto de um movimento internacional de proteção da infância (SILVA, 2016, p. 273).

As convenções internacionais existentes influenciaram o Brasil a readequar a proteção contra a exploração do trabalho infantil nesse processo de ratificação, ou seja, surgiram políticas públicas para cumprir os dispositivos jurídicos existentes. Em âmbito nacional, em 2002, foi criada uma Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho (CONAETI), que é uma comissão para acompanhar o processo de enfrentamento do trabalho infantil. Além disso, também teve o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é responsável pelo controle intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e pelo planejamento das políticas públicas em nível federal, tendo ainda os órgãos estaduais e municipais nesse sentido. Há também um Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, que estabelece metas e medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, que são executadas por todos os níveis dos Conselhos dos Direitos e pelas políticas de atendimento (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).

A ação estatal é moldada com os princípios democráticos, também previstos na teoria da proteção integral, entre eles, a participação popular, a municipalização do atendimento e a descentralização político-administrativa, que garantem um controle da administração pública em nível local e viabiliza a conversão das demandas sociais da comunidade em programas e serviços por meio de instituições representativas em nível municipal (LIMA, 2001). A sistemática estruturada do Direito da Criança e do Adolescente possibilita arranjos complexos para estruturar políticas públicas eficazes. Esse desenvolvimento estratégico ocorre no âmbito municipal, articulado de forma intersetorial pelo Sistema de Garantia de Direitos, que estabelece as políticas em diversos níveis, entre eles, as de atendimento, de proteção, de justiça e de promoção de direitos (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).

O primeiro nível estruturante é o de atendimento, que é planejado pelos Conselhos dos Direitos, por meio de uma participação conjunta entre representações da sociedade civil e órgãos governamentais, onde ocorre a formulação, controle, deliberação e fiscalização das políticas públicas em âmbito municipal, estadual e federal.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente planejam as políticas públicas e são compostos de forma paritária por representantes da sociedade civil e por organizações governamentais, tendo como papel o controle das políticas públicas na área da infância (SANTOS; *et. al.*, 2009). Essas políticas públicas são destinadas a garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, quais sejam, a saúde, a educação, a assistência social, o esporte, a cultura e o lazer (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).

O segundo nível estruturante é o de proteção, que atua no enfrentamento dos casos de violações de direitos ou ameaça, quando ocorre a atuação dos Conselhos Tutelares, Ministério Público Federal, Estadual e do Trabalho e Secretaria Nacional do Trabalho, por meio de uma atuação na via administrativa, seja em inquéritos civis, quanto em termos de ajustamentos de condutas (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018). Os Conselhos Tutelares são órgãos autônomos que atuam no município sem qualquer interferência do Poder Executivo. É permanente, não podendo sofrer qualquer interrupção ou retaliação de qualquer cunho político. É também colegiado e não jurisdicional, tendo como função garantir e promover os direitos fundamentais das crianças e adolescentes (MOREIRA, 2020). Assim, elas objetivam o “cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes e na modificação imediata de todas as práticas violadoras de direitos inerentes à infância e de fiscalização dos serviços prestados pelas entidades de atendimento” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 308).

O terceiro nível estruturante é o de justiça, que se desenvolve por meio da atuação dos órgãos que compõem o sistema de justiça, permitindo a materialização do acesso à justiça e o reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, seja pela responsabilização, seja pela proteção (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018).

Assim, compreende-se a extensão jurídica da proteção nacional e internacional contra a exploração do trabalho infantil que se estabelece a partir do marco teórico da proteção integral, que se concretiza por meio da atuação do Sistema de Garantia de Direitos e seus eixos estratégicos, quais sejam, de atendimento, proteção, justiça e promoção de direitos e o estabelecimento de formulações de políticas públicas a partir de uma realidade local.

3 A FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL A PARTIR DA REALIDADE LOCAL

O contexto social nas décadas de 1970 e 1980 e o panorama de manifestações populares e o processo de redemocratização do país, a partir da Constituição Federal de 1988, que

extinguiu o antigo sistema político ditatorial e implementou uma forma de participação da sociedade civil por meio de mecanismos de participação indireto e direto na gestão pública (SOUZA; CUSTÓDIO, 2018). Assim, os processos de reprodução sociocultural se tornaram uma forma política do espaço público e de embate político, oportunidade na qual “associações e os movimentos sociais ampliam o espectro do político, incorporando novos temas na agenda política, desempenhando, assim, papel fundamental na construção do espaço público” (VIEIRA, 2001, p. 73).

O espaço público “permite a institucionalização das pluralidades nas sociedades modernas e possibilidades mediante procedimentos comunicativos exercidos na esfera pública, fornecendo os critérios éticos da regulação dos discursos práticos” (VIEIRA, 2001, p. 64-65), o que a torna uma instância geradora de “decisões coletivas e legitimadora da democracia” (VIEIRA, 2001, p. 64-65).

As políticas públicas de caráter social universal, entre elas, a saúde, previdência, educação, assistência social, que demonstram um contexto histórico de luta contra a desigualdade social são frutos de um processo de construção de Estados de Bem-Estar Social e das revoluções socialistas ocorridas no século XX. O *status* de “universalidade deve estar no horizonte dos gestores públicos e as pesquisas são importantes para evidenciar quais os resultados e impactos realmente produzidos pelas políticas” (SCHMIDT, 2018, p. 125).

Essas políticas públicas são consideradas como “iniciativas do Estado (governos e poderes públicos) para atender demandas sociais referentes a problemas políticos de ordem pública ou coletiva” (SCHMIDT, 2018, p. 122). Há um desenvolvimento, assim, por meio de um planejamento estratégico por parte do Estado, que estabelece um controle constante de gestão e proporciona uma análise por parte das ações do governo e da administração pública (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2015).

As políticas públicas se tornam importante tanto no ponto de vista acadêmico, quanto no prático. O primeiro ressalta uma compreensão qualificada sobre o tema e causa um impacto decisório nessas políticas, pois é importante que o cidadão tenha o entendimento sobre o estabelecimento e formulação das políticas públicas. O segundo ressalta que “o interesse pelos resultados das ações governamentais suscitou a necessidade de uma compreensão teórica dos fatores intervenientes e da dinâmica própria da política” (SCHMIDT, 2008, p. 2.308).

As políticas públicas na área da infância se realizam de forma descentralizada no âmbito municipal e com a participação da comunidade, o que impõe uma relação de proximidade com a sociedade. O poder local estabelece um modelo democrático e participativo, o que possibilita um maior poder ao cidadão nas suas escolhas, quando passa a captar também as demandas humanas e sociais por meio das políticas públicas desenvolvidas (HERMANY, 2005). A participação popular também é essencial para concretizar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, pois uma relação de proximidade com o destinatário final impõe uma “maior a possibilidade de êxito quando do desenvolvimento em conjunto com a comunidade, aumentando a construção democrática no espaço local, por meio da descentralização” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 309).

Essa forma de democracia participativa se estabelece por meio de conselhos deliberativos com composições paritárias, que se formam por membros de instituições da sociedade civil e ainda do poder executivo (GOHN, 2011). Optou-se, portanto, em fortalecer a participação da sociedade civil organizada no sistema político, oportunizando a reconquista de espaços para o exercício da política, o que permite complementar o sistema representativo, por meio dessa forma de exercer democracia participativa (SOUZA; CUSTÓDIO, 2018).

Portanto, a divisão das tarefas nas diversas áreas que envolvem os direitos fundamentais torna a execução das políticas públicas eficazes. Para tanto, constitui-se, em âmbito nacional,

estadual e municipal, os Conselhos dos Direitos e ainda os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente. Essa forma de descentralização permite o investimento em políticas públicas que “alcance crianças e adolescentes no lugar em que elas vivem, assim, as políticas e os programas sociais se aproximam mais da comunidade” (LIMA; VERONESE, 2012, p. 101-102). E ocorre uma relação de “proximidade dos programas sociais com as pessoas que realmente necessitam delas acarrete no alcance da justiça política e social” (LIMA; VERONESE, 2012, p. 101-102).

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem, entre seus representantes, organizações da sociedade civil e do governo, o que os constitui como um órgão paritário, considerando que metade dos representantes são escolhidos pelo Poder Executivo e os demais são oriundos da sociedade civil mediante um processo de escolha dos Fóruns de Direito da Criança e do Adolescente, o que permite com que o exercício de construção das políticas públicas seja intersetorial, pois requer uma execução detalhada das atribuições de cada órgão (MOREIRA, 2020).

Os Conselhos dos Direitos atuam na formulação de políticas públicas e na fiscalização das ações governamentais pela atuação deliberativa, que permite uma oportunidade de escolher os membros e ressaltar uma autonomia em relação às decisões do órgão, pois vinculam o Poder Executivo. Assim, há a possibilidade de obter subsídios para estabelecer decisões políticas que se relacionam diretamente com a realidade local (SOUZA, 2016). Considerando essa responsabilidade, o órgão assume uma atribuição extremamente importante para garantir o investimento e a execução das políticas públicas na área da criança e do adolescente (LIMA; VERONESE, 2011).

A formulação de políticas públicas é quando, após inserida em uma agenda pública, tal como o trabalho infantil se evidenciou, há uma definição quanto ao modelo de solucionar esse problema político existente. Esse processo requer uma integração da rede de atendimento, pois se necessita a construção de diagnósticos, a monitoração, o controle e a avaliação, com a necessidade de atingir sempre uma melhoria significativa nos serviços que são prestados (SCHMIDT, 2018; CUSTÓDIO; VERONESE, 2013).

É um momento que envolve conflitos, negociação e acordos do qual participam autoridades governamentais, agentes sociais e privados. Assumem proeminência os integrantes do Legislativo e do Executivo, sendo comum a confecção de uma lei ou regulamento a explicitar diretrizes, objetivos, metas e atribuição de responsabilidades. Como uma busca rápida na internet permite verificar, tornou-se usual no Brasil a elaboração de leis e regulamentos que especificam as políticas nacionais, estaduais e municipais. Esses documentos não são a política pública em si: são o instrumento que torna visível e transparente aos cidadãos a estratégia governamental de enfrentar um problema público (SCHMIDT, 2018, p. 133).

O processo de formar as decisões públicas para a sociedade estimula a construção de uma cidadania ativa e governante, bem como legitima as ações do Estado por meio de um modelo de cogestão, que maximiza os instrumentos de participação e controle social (HERMANY, 2007).

Já a implementação de uma política pública é a fase de execução e de concretizar o conteúdo planejado na formulação, que se enquadram, nesse caso, de acordo com a realidade local. As diretrizes “da política, dos planos, dos programas e dos projetos” (SCHMIDT 2018, p. 137) orientam “a prática através de ações e atividades que afetam diretamente a vida dos cidadãos” (SCHMIDT 2018, p. 137). São realizadas novas decisões e ainda redefinições sobre os conteúdos da formulação inicial. Nessa fase, o Estado se constitui como responsável pela coordenação e pelo acompanhamento (SCHMIDT, 2018).

O conhecimento sobre o contexto dos locais que possuem incidência de trabalho infantil é fundamental para a definição de ações estratégicas e para o planejamento de políticas

públicas para enfrentar esse problema. Os municípios possuem características diversas que necessitam ser entendidas, identificadas e ainda estudadas, a partir de diagnósticos, grupos focais e procedimentos que permitam a formação de uma visão própria das necessidades locais para erradicar e prevenir o trabalho infantil (MOREIRA, 2020).

O diagnóstico permite compreender de forma qualitativa e quantitativa o cenário da exploração do trabalho infantil, considerando tanto a ampliação quanto a redução em determinadas regiões e a complexidades étnicas, de gênero e ainda os valores culturais. Há a formação de dados tanto do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística quanto de grupos focais para compreender a realidade local existente, o que permite a compreensão da identificação de fontes e base dos dados, o estudo das bases locais sobre a exploração do trabalho infantil e ainda as práticas realizadas no ambiente nos casos de trabalho infantil (SOUZA, 2016). A elaboração de um diagnóstico local sobre o processo de identificação e fluxos de encaminhamento garante uma gestão adequada das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pois permite que se estabeleçam ações estratégicas com os órgãos do sistema de garantia de direitos de uma forma mais eficaz (LEME; VERONESE, 2017).

O processo de avaliação de uma política pública envolve uma análise dos êxitos e das falhas em sua implementação. Isso permite o controle de mudanças, continuidades e até mesmo a cessação de ações estratégicas. Uma forma de “modelo avaliativo deve considerar as características gerais do governo, do programa proposto aos eleitores, dos valores que orientam os políticos e gestores, das relações estabelecidas interna e externamente” (SCHMIDT, 2018, p. 137).

As fases do processo tanto de formulação quanto de implementação da política pública social requerem o emprego de indicadores específicos, que trazem um conteúdo de elementos e subsídios diversos que permitem avaliar os recursos empregados, os resultados e a alocação dos recursos. Na fase do diagnóstico, os indicadores viabilizam a caracterização empírica do contexto socioespacial em questão, a dimensão quantitativa das carências existentes nos problemas sociais, as demandas dos serviços públicos. Na fase de especificação de programas, os indicadores são capazes de traduzir os termos quantitativos da dotação de recursos exigidos pelas diversas opções dos programas sugeridos. Na implementação dos programas que foram selecionados, os indicadores permitem alocar um operacional de recursos físicos, humanos e financeiros. Na avaliação dos programas, os indicadores são usados para medir a eficiência, a efetividade social e a eficácia das políticas públicas (JANUZZI, 2001).

Dessa forma, mesmo que se visualize uma diminuição, em longo prazo, no número de casos por meio do desenvolvimento de ações estratégicas que se demonstraram efetivas. Há uma estabilização de indicadores nos últimos anos, o que demonstra a necessidade de “aperfeiçoamento para o desenvolvimento de políticas públicas de forma planejada e estratégica, pois há uma estagnação fruto da necessidade de reordenamento das atividades e da precarização de investimento em políticas sociais” (CUSTÓDIO; MOREIRA, 2018, p. 310).

O desenvolvimento de diagnósticos garante, portanto, a definição de ações estratégicas integradas e intersetoriais para prevenir e erradicar o trabalho infantil, oportunidade na qual se estabelece responsabilidades compartilhadas. Considerando que nem sempre os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística permitem que se obtenham informações para estabelecer uma busca de crianças e adolescentes, os diagnósticos permitem que os fluxos de encaminhamento sejam desenvolvidos de forma que atenda as demandas locais por meio de uma interação com as instituições que compõem o sistema de garantia de direitos (SOUZA, 2016). A montagem de um sistema de indicadores envolve diversas decisões metodológicas, entre elas, a definição operacional do conceito abstrato ou temático que vai se referir, a especificação das dimensões e formas de interpretação e abordagem, as dimensões e investigações e, por fim, a

combinação das estatísticas para compor um sistema capaz de traduzir em termos tangíveis o resultado (JANUZZI, 2001).

A construção de um diagnóstico que leve em consideração as potencialidades e as alternativas para a superação das fragilidades existentes tende a qualificar as práticas e estratégias de gestão existentes em âmbito local. A produção do diagnóstico constitui evento cíclico que deverá se repetir de maneira integrada e articulada entre as instituições periodicamente. Por isso, é necessário pensar a dimensão temporal dentro da real capacidade de operacionalização das instituições integrantes de todo o processo. Neste contexto, resta destacar a importância dos processos avaliativos na condução do diagnóstico e também dos seus resultados, proporcionando possibilidades de aprimoramento e melhoria na eficiência de tais processos (SOUZA, 2016, p. 221).

Os diagnósticos são importantes para a definição de estratégias, tendo em vista que cada localidade apresenta distinções e é necessário um retrato das necessidades locais para o planejamento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Por isso, torna-se importante a contextualização da realidade local, tendo em vista as particularidades existentes em cada localidade, para a definição de ações estratégicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a formulação de políticas públicas, estabelecendo uma atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

CONCLUSÃO

O modo de produção capitalista desregulado acabou por perpetuar diversas formas de exploração do trabalho humano, entre elas, o trabalho infantil. Além disso, o contexto cultural histórico que dignifica o trabalho desde a mais tenra idade como forma de colaborar com a subsistência do núcleo familiar inseriu crianças e adolescentes no ambiente de trabalho, o que deu continuidade para o ciclo de pobreza dessas famílias. Assim, se preconizou diversos mitos que acabam por naturalizar essa forma de exploração, dificultando o seu enfrentamento. São muitos os impactos negativos do trabalho infantil, entre eles, sociais, políticos e sanitários das crianças e adolescentes vítimas.

A teoria da proteção integral estabeleceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e rompeu com a antiga doutrina da situação irregular do menor por meio da tríplex responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Estado quanto aos direitos das crianças e adolescentes. Assim, se estabeleceu uma proteção jurídica contra a exploração do trabalho infantil não apenas na Constituição Federal, mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente, o que se tornou mais concreto após normativas internacionais, em especial, as Convenções n. 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, os quais definiram a necessidade de ações imediatas para erradicar o trabalho infantil e estabeleceram discussões acerca do limite de idade mínima para o trabalho. Essa proteção jurídica se torna concretizada por meio da atuação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que atua de forma integrada e articulada pelos órgãos envolvidos, através de eixos estratégicos, quais sejam, políticas de atendimento, de proteção, de justiça e de promoção de direitos.

Desde a redemocratização, a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se a participação popular e a descentralização, que no Direito da Criança e do Adolescente se concretizou com a criação de Conselhos dos Direitos em âmbito federal, municipal e estadual. As políticas públicas na área da infância passaram, portanto, a ser realizadas em âmbito municipal, com a participação da comunidade e por meio de um modelo democrático que possibilitaria um maior poder de escolha ao cidadão. Portanto, a formulação das políticas públicas ocorre

com a necessidade de uma contextualização da realidade local, por meio de diagnósticos, controle, avaliação, monitoração, como forma de atingir as crianças e adolescentes em situação de violações de direitos, o que necessita da integração da rede de atendimento.

Dessa forma, respondendo ao problema de pesquisa proposto, torna-se importante a elaboração de diagnósticos para estabelecer a formulação de políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil de acordo com a realidade local, tendo em vista que se estabelece um processo de identificação e ainda fluxos de encaminhamento específicos para cada localidade, além da avaliação e monitoração do andamento dessas, tendo em vista suas particularidades, permitindo ações estratégicas de prevenção e erradicação com a atuação dos órgãos do sistema de garantia de direitos de forma integrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 Fev. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 28 Fev. 2019.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do direito**, n. 29, p. 22-43, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Estratégias Municipais para o Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes**. In: **XXVII Encontro Nacional do CONPEDI**, 27, 2018, Salvador. Anais eletrônicos. Salvador: UFBA, 2018.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes: Reflexões Contemporâneas no Contexto do Brasil, da Argentina e do Uruguai**. Curitiba: Multideia, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; REIS; Suzéte da Silva. **Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo da violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. 1. ed. 1. v. Curitiba: Multidéia, 2009.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, ano XIX, n. 35, p. 63-86, 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HERMANY, Ricardo. **(Re) Discutindo o espaço local**: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: trabalho infantil 2016. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em: 28/04/2020

JANUZZI, P. de M. **Indicadores sociais no Brasil**. São Paulo: Alínea, 2001.

KASSOUF, Ana Lúcia. A ameaça e o perigo à saúde impostos às crianças e aos jovens em determinados trabalhos. *In*: Lélío Bentes Corrêa; José Tárccio Vidotti (coord.). **Trabalho infantil e direitos humanos**: homenagem a Oris de Oliveira. São Paulo: LTr., 2005.

KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil?. *Nova econ.*, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p. 323-350, Aug. 2007.

LIMA, Fernanda da Silva. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Mamã África, cheguei ao Brasil**: os direitos da criança e do adolescente sob a perspectiva racial. Florianópolis: UFSC, 2011.

LIMA, Miguel Moacyr Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez, 1998.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. A influência do direito internacional no processo de erradicação do trabalho infantil no Brasil. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 23, n. 2, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 29 Mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm. Acesso em: 05 Abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção 182 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. Acesso em: 05 Abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 146 sobre a idade mínima de admissão ao emprego**. 1973. Disponível em: <http://white.oit.org.pe/ipecc/documentos/r146.pdf>. Acesso em: 05 Abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação 190 sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. 1999. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:1849585729961720::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312528:NO. Acesso em: 05 Abr. 2020.

SANTOS, B.R., et al. Conselhos dos direitos da criança e do adolescente. In: ASSIS, S.G., et al., orgs. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009.

SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos, v. 8, p. 2307-2333, 2008.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. *Revista do Direito*, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Editora Companhia das letras, 2018.

SILVA, André Ricardo Fonseca da. Um diálogo entre os direitos das crianças quilombolas e a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Revista Direito e Desenvolvimento*, João Pessoa, n. 02, v. 7, p. 267-279, jul./dez. 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil**. 2016. 277 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2016.

SOUZA, Ismael Francisco de. SOUZA, Marli Palma. **Conselho Tutelar e a erradicação do trabalho infantil**. Criciúma: Unesc, 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTÓDIO, André Viana. **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: uma perspectiva a partir do poder local**. Rios eletrônica (FASETE), v. 12, p. 172-186, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil**: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB editora, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry; CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho infantil doméstico no Brasil**. Editora Saraiva, 2013.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro/São Paulo: Record. 2001.